



Lei n.º 161/2000

de 15 de março de 2.000.

“Autoriza descontos no repasse do ICMS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria do Estado da Fazenda, promover descontos no repasse das cotas do ICMS destinados ao Município de Mimoso de Goiás, no valor correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com as novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos proveniente dos descontos previstos no Caput deste Artigo, referem-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS n.º 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA - Secretaria do Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Mimoso de Goiás.

Art.2.º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Mimoso de Goiás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art.3.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Continua...

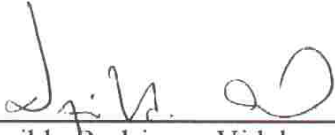


Continuação da Lei n.º 161/2000 – fol 02

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de março de 1999, revogando-se a Lei n.º 156/99 de 22 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil
(15/03/2000).




Dacildo Rodrigues Vidal
Prefeito Municipal